



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 92/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021

*Aprova a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e,

CONSIDERANDO:

- I - A Lei nº 10.973/2004, que estabelece a necessidade das instituições de ciência, tecnologia e inovação (ICTs) de direito público instituírem sua política de inovação;
- II - A Lei nº 13.243/2016 conhecida como Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Decreto nº 9.283/2018, que estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.
- III - O Decreto nº 10.534/2020, que institui a política nacional de inovação.
- IV - O § 2º do artigo 14 do Decreto 9.283/2018 que estabelece que “A concessão de recursos públicos considerará a implementação de políticas de inovação por parte das ICTs públicas e privadas.”

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, anexa como parte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
EDUARDO ANTONIO MODENA  
REITOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

## POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO - IFSP

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente instrumento institui a Política de Inovação do IFSP, bem como estabelece suas diretrizes e objetivos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

**Ambientes promotores da inovação:** espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil.

**Capital intelectual:** conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

**CONCAM:** Conselho de Câmpus do IFSP.

**CONPIP:** Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFSP.

**Criador:** pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

**Empresa Júnior:** entidade organizada sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

**Extensão:** é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. As atividades de transferência de tecnologia, parcerias para inovação e apoio ao empreendedorismo previstas neste regulamento se caracterizam como extensão tecnológica, para fins de atendimento ao Inciso III do Artigo 15-A da Lei 10.973/2004.

**Fundação de apoio:** fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

**INOVA IFSP:** Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP

**Inventor independente:** pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

**Incubadora de empresas e empreendimentos solidários:** organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas e/ou empreendimentos solidários que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

**Instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**Núcleo de inovação tecnológica (NIT):** estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

**Parque tecnológico:** complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

**Pesquisador público:** ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016);

**Polo tecnológico:** ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

**SUAP:** Sistema Unificado da Administração Pública utilizado pelo IFSP para tramitação de processos.

**Transferência de tecnologia:** outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida por uma ICT isoladamente ou por meio de parceria;

**Art. 3º** Constituem diretrizes gerais da Política de Inovação do IFSP:

- I -** Apoiar e incentivar os pesquisadores na realização de pesquisa, desenvolvimento e extensão voltados à inovação por meio de mecanismos de estímulo próprios e captação externa;
- II -** Incentivar a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão e prestação de serviços junto ao ambiente produtivo e social local, regional ou nacional, contribuindo para a geração de conhecimento, para o desenvolvimento econômico e social, e para a formação e empregabilidade dos estudantes;
- III -** Estruturar a gestão da propriedade intelectual do IFSP, incentivando o registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial com finalidade na transferência de tecnologia;
- IV -** Promover a cultura e a prática da inovação, empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- V -** Incentivar o estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com empresas, outras entidades e inventores independentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- VI -** Criar, implantar e consolidar ambientes promotores da inovação, como forma de potencializar a atuação do IFSP no desenvolvimento científico e tecnológico, no apoio à criação e ao desenvolvimento de novos empreendimentos, e na interação com as instituições públicas e privadas;
- VII -** Incentivar a capacitação de servidores e discentes do IFSP em temas associados com esta política com ênfase em empreendedorismo, gestão da inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- VIII -** Buscar maior interação do IFSP com os atores do sistema nacional e regional de ciência, tecnologia e inovação;
- IX -** Zelar para que as ações do IFSP relacionadas à política de inovação sejam realizadas de forma ética, respeitando a legislação e regulamentações vigentes.
- X -** Incentivar a internacionalização do IFSP para atividades relacionadas com ciência, tecnologia e inovação.

**Art. 4º** Constituem objetivos gerais da Política de Inovação do IFSP:

- I -** Contribuir para o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSP;
- II -** Melhorar os indicadores do IFSP em pesquisa, extensão, inovação e transferência de tecnologia;
- III -** Contribuir para o desenvolvimento local, regional e nacional, por meio da transferência de tecnologia e de projetos que visem inovação em instituições públicas e privadas ou na sociedade civil organizada;
- IV -** Estimular a criação, estruturação e crescimento de empresas e empreendimentos sociais que possam gerar emprego, renda e disseminação de tecnologias, visando contribuir com o meio ambiente e a qualidade de vida da sociedade;
- V -** Contribuir para formação, permanência e êxito dos estudantes, envolvendo-os nos projetos que sejam aplicados por instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.
- VI -** Facilitar processos voltados para inovação e empreendedorismo.
- VII -** Estimular a criação e a manutenção de laboratórios de pesquisa voltados à inovação nos campi do IFSP.

**Art. 5º** De acordo com a legislação vigente, o IFSP publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação.

**TÍTULO II**  
**DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E**  
**TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

**Art. 6º** Compete à INOVA IFSP a gestão da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia no IFSP, em consonância com regulamentação vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 7º** A política de Propriedade Intelectual do IFSP é regida por regulamentação própria.

**Art. 8º** Cabe aos pesquisadores, servidores ou estudantes do IFSP, a comunicação de invenção que possa ser passível de proteção intelectual à INOVA IFSP, por meio de formulário próprio.

**Parágrafo Único.** Nos termos da legislação vigente, os pesquisadores devem indicar na comunicação de invenção se a tecnologia desenvolvida pode ser considerada de interesse da defesa nacional, cabendo à INOVA IFSP realizar consulta prévia ao Ministério da Defesa, o qual deverá se manifestar quanto à conveniência da cessão, do licenciamento ou da transferência de tecnologia.

**Art. 9º** No intuito de promover a disseminação do conhecimento, o desenvolvimento científico e tecnológico e o acesso a novas tecnologias, gerando benefícios à sociedade, é facultado ao servidor disponibilizar programas de computador cujos direitos patrimoniais pertençam ao IFSP em repositórios públicos, a partir da aplicação de licenças de código aberto, nos termos da legislação e regulamentação existentes e desde que não haja outras instituições como cotitulares.

§ 1º A disponibilização prevista no caput deve ser precedida de comunicação à INOVA IFSP mediante formulário específico, com indicação da licença que se pretende adotar.

§ 2º A INOVA IFSP emitirá parecer, podendo alterar a licença a ser adotada visando ampliar o acesso livre e gratuito à tecnologia. Em situações excepcionais, a INOVA IFSP poderá negar a disponibilização da tecnologia por meio de código aberto, mediante justificativa do interesse institucional na proteção, nos termos da Lei 10.973/2004.

§ 3º Caso seja autorizada a disponibilização, deve ser obrigatoriamente mencionado que o programa de computador foi desenvolvido pelo IFSP, bem como os inventores.

**Art. 10** A transferência de tecnologias do IFSP poderá ser exclusiva ou não exclusiva.

**Art. 11** A transferência de tecnologia sem exclusividade poderá ser realizada por meio de negociação direta com o parceiro interessado.

**Art. 12** A transferência de tecnologia com exclusividade, obedecerá às seguintes modalidades:

- I -** Quando a tecnologia for decorrente de acordo de parceria com a organização interessada, poderá ser realizada de forma direta, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.
- II -** Nas demais situações, é necessária a publicação de chamamento público no site da INOVA IFSP, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas.

§ 1º O Chamamento Público previsto no inciso II tem efeito do extrato de oferta tecnológica para atendimento da legislação, devendo descrever no mínimo: o tipo, o nome e a descrição resumida da criação ofertada, a modalidade de oferta (com exclusividade), o prazo para envio das propostas, e os critérios para qualificação da oferta mais vantajosa, bem como a documentação a ser apresentada conforme a legislação vigente;

§ 2º Nos casos previstos no inciso II, caso não haja interessados no chamamento público, a transferência de tecnologia com exclusividade poderá ser realizada por meio de negociação direta no prazo de até um ano após o encerramento da chamada. *elu*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 13** Para os casos previstos no Art. 11 e inciso I do Art. 12, deverá ser instruído processo SUAP fundamentando a decisão, contendo:

- I - Referência ao processo de proteção da tecnologia, quando for o caso;
- II - As atas de reuniões relativas ao processo de transferência;
- III - A aprovação dos termos da negociação;
- IV - Os documentos da organização parceira exigidos pela legislação e regulamentação vigente;
- V - O instrumento jurídico a ser celebrado.

§ 1º Para aprovação dos termos da negociação prevista no inciso III e análise da documentação prevista no inciso IV, será constituída uma Comissão para Avaliação de Transferência de Tecnologia (CATT), composta por no mínimo:

- a) Um membro da Agência de Inovação do IFSP;
- b) Um membro da equipe de inventores, preferencialmente o servidor que coordenou a submissão do comunicado de invenção;
- c) Um membro da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Um membro da Pró-Reitoria de Administração;
- e) Um membro da Pró-Reitoria de Extensão;

§ 2º Servidores que tenham participação no quadro societário do parceiro interessado não poderão participar do CATT.

§ 3º O processo administrativo de que trata o caput deve ser submetido à apreciação da Procuradoria Federal, e depois para aprovação pelo Reitor.

§ 4º As disposições previstas neste artigo, não se aplicam aos casos enquadrados no Artigo 22 desta resolução.

**Art. 14** Nos termos da legislação vigente, o IFSP poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação para empresas que tenham, em seu quadro societário, servidor do IFSP.

**Art. 15** Em conformidade com a legislação vigente, na hipótese do IFSP ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo deverá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos ao IFSP.

**Art. 16** As propriedades intelectuais depositadas e concedidas pelo INPI que não foram transferidas ou adotadas por eventuais instituições poderão ser descontinuadas.

§ 1º O processo visando à autorização de descontinuidade previsto no caput não poderá ser iniciado antes de decorridos 5 (cinco) anos do depósito no INPI.

§ 2º O processo visando à autorização de descontinuidade de propriedade intelectual protegida deverá ser fundamentado pela INOVA IFSP, e submetido à aprovação pelo CONPIP.

§ 3º Após aprovação pelo CONPIP, a tecnologia deverá ser ofertada, na sequência:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- a) às eventuais instituições cotitulares, nos casos de desenvolvimento conjunto.
- b) aos inventores, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para manifestação sobre interesse em ser cessionário dos direitos sobre a criação, a título não oneroso conforme legislação vigente.

§ 4º Caso as instituições cotitulares ou os inventores manifestem interesse em ser cessionários dos direitos de criação, o processo será encaminhado ao Reitor para manifestação, e assinatura dos termos de cessão, devendo os cessionários arcar com as custas do INPI para transferência de titularidade, bem como todas as custas posteriores à cessão.

**Art. 17** Conforme legislação vigente o IFSP poderá ceder aos criadores, a título não oneroso, os direitos sobre criações de titularidade do IFSP, desde que não haja interesse institucional na criação e apresentem:

- I - Baixo potencial para transferência de tecnologia; e/ou,
- II - No caso de patentes, baixo potencial de obtenção da proteção pelo INPI, devido ao não atendimento dos requisitos legais.

§ 1º O processo de solicitação de cessão de criação deve ser instruído pelo interessado e direcionado à INOVA IFSP, anexando a comunicação de invenção em modo restrito.

§ 2º A INOVA IFSP deverá realizar análise sobre o pedido, encaminhando para aprovação pelo CONPIP.

§ 3º A aprovação do CONPIP tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data da reunião, devendo o interessado realizar o depósito no INPI neste período

§ 4º O interessado deverá encaminhar à INOVA IFSP uma cópia de todos os documentos apresentados no INPI em até 7 (sete) dias após o depósito. Caso seja comprovada a omissão de informações por parte do interessado, e/ou depósito de registro diferente da descrição constante da comunicação de invenção que impacte a avaliação dos incisos I e II do caput, o interessado estará sujeito a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES PARA PARCERIAS VOLTADAS À INOVAÇÃO**

**Art. 18** Em consonância com a Lei 10.973/2004 e com os artigos 6º e 7º da Lei nº 11.892/2008, é de interesse institucional do IFSP contribuir para geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

**Parágrafo Único.** O IFSP poderá participar de parques tecnológicos, polos tecnológicos, e outras formas organizacionais voltadas à promoção da Inovação e desenvolvimento dos arranjos produtivos.

**Art. 19** O IFSP poderá celebrar acordos para projetos de prestação de serviços, extensão, pesquisa e inovação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, conforme regulamentação específica.

§ 1º Os projetos previstos no caput poderão prever o compartilhamento e permissão de uso por terceiros dos laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual do IFSP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 2º Eventuais receitas próprias decorrentes dos projetos serão regidas por regulamentação específica.

**TÍTULO IV**  
**ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO**

**Art. 20** Em consonância com o artigo 6º da Lei nº 11.892/2008, é de interesse institucional do IFSP realizar e estimular o empreendedorismo e o cooperativismo.

**Art. 21** Os programas de Incubação e Empresas Júniores do IFSP são regidos por regulamentação própria.

**Art. 22** Como uma das formas de estimular o empreendedorismo de estudantes, tecnologias do IFSP, protegidas ou não, poderão ser licenciadas sem exclusividade e sem custo para empresas que tenham entre seus sócios administradores pelo menos um estudante matriculado ou egresso do IFSP coautor da tecnologia objeto do licenciamento, excetuando os casos em que já tenha ocorrido cessão ou transferência com exclusividade.

§ 1º Para ser elegível ao licenciamento sem custo, é necessário que uma das seguintes condições seja atendida:

- a) A soma da participação dos estudantes do IFSP coautores da tecnologia deve ser superior a 50% das quotas ou ações da empresa;
- b) Um estudante do IFSP coautor da tecnologia deve ser o sócio com a maior participação individual nas quotas ou ações da empresa.

§ 2º Durante a vigência do contrato de licenciamento, deve ser obrigatório o atendimento das condições do parágrafo 1º. A empresa deve enviar ao IFSP todas as alterações contratuais que implicarem em modificação do quadro societário.

**Art. 23** O atendimento ao inventor independente será realizado pela Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP, que poderá orientar para ingresso no programa de incubação mediante processo seletivo, ou para celebrar acordo com o IFSP conforme regulamentação específica.

**Art. 24** Em consonância com o inciso II do artigo 15-A da Lei 10.973/2004, o IFSP poderá participar minoritariamente do capital social de empresas participantes do programa de incubação do IFSP.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho Superior regulamentar a política de investimento direto e indireto em consonância com o § 1º artigo 4º do Decreto 9.283. Na ausência desta política, a participação prevista no caput deverá ser autorizada pelo Conselho Superior.

**Art. 25** Outros programas de estímulo ao empreendedorismo poderão ser criados e regulamentados pelo IFSP.

*Zam*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**TÍTULO V**  
**DO AFASTAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIDORES PARA**  
**ATIVIDADES DE INOVAÇÃO**

**Art. 26** Nos termos do artigo 14 da Lei nº 10.973/2004, ao pesquisador público é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º A solicitação do afastamento deve ser encaminhada pelo servidor, com a devida justificativa, para aprovação pelas seguintes instâncias:

- I -** Chefia Imediata: análise da conveniência e interesse institucional para o IFSP;
- II -** Diretor-Geral: análise da conveniência e interesse institucional para o IFSP;
- III -** Reitor: análise da conveniência e interesse institucional para o IFSP.

§ 2º Após aprovação em todas as instâncias, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional providenciará a emissão da portaria de afastamento e envio ao setor competente para arquivamento do processo.

§ 3º No caso de servidores lotados na Reitoria, a aprovação do Diretor-Geral será substituída pelo Pró-Reitor correspondente.

**Art. 27** Nos termos do artigo 14-A da Lei nº 10.973/2004, o pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei 10.973/2004, desde que assegurada a continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão no IFSP.

§ 1º As atividades previstas no caput deverão ser realizadas fora da jornada de trabalho;

§ 2º A solicitação para exercer atividade remunerada de pesquisa deve ser encaminhada pelo servidor, com a devida justificativa, para aprovação pelas seguintes instâncias:

- I -** Chefia Imediata: análise da conveniência e interesse institucional para o IFSP;
- II -** Diretor-Geral: análise da conveniência e interesse institucional para o IFSP;

§ 3º Após aprovação em todas as instâncias, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional providenciará a emissão da portaria de autorização e envio ao setor competente para arquivamento do processo.

§ 4º No caso de servidores lotados na Reitoria, a aprovação do Diretor-Geral será substituída pelo Pró-Reitor correspondente.

**Art. 28** Nos termos do artigo 15 da Lei nº 10.973/2004, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A solicitação do afastamento deve ser encaminhada pelo servidor, com a devida justificativa, para aprovação pelas seguintes instâncias:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- I -** Chefia Imediata: ciência sobre o processo, verificando se haverá prejuízo às atividades do setor e se necessitará de contratação de substituto, conforme parágrafo 2;
- II -** Diretor-Geral: análise da conveniência e interesse institucional para o IFSP. Deverá informar se a licença está autorizada independente de contratação de substituto ou somente com a contratação de substituto;
- III -** INOVA IFSP: manifestação se a descrição sobre a empresa indicada pelo servidor solicitante se enquadra no requisito legal de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 2º No caso de docentes, caso a ausência do servidor licenciado venha acarretar prejuízos às atividades do setor ou unidade administrativa do IFSP, o processo será analisado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional para verificar disponibilidade e viabilidade de contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745/1993. Havendo a impossibilidade de contratação, as solicitações com indicação de autorização condicionada a contratação de substituto serão indeferidas.

§ 3º Após aprovação em todas as instâncias, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional providenciará a emissão da portaria de licença sem remuneração e envio ao setor competente para arquivamento do processo.

§ 4º No caso de servidores lotados na Reitoria, a aprovação do Diretor-Geral será substituída pelo Pró-Reitor correspondente.

§ 5º A licença a que se refere o caput deste artigo, dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período.

§ 6º Será permitido ao servidor o direito de constituir empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, não se aplicando o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

**Art. 29** A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional deverá emitir Instrução Normativa com procedimentos específicos para a tramitação prevista nos artigos 26, 27 e 28.

## **TÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** Em consonância com o inciso VII do artigo 15-A da Lei 10.973/2004, as Pró-Reitorias deverão promover ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, apontando as ações realizadas no Relatório de Gestão do respectivo ano.

**Art. 31** Os órgãos responsáveis pela gestão das ações relacionadas a esta Política de Inovação têm a obrigatoriedade de publicizar as ações executadas.

**Art. 32** Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Conselho Superior para apreciação.